

LEI Nº 2.265/2018  
DE 30 DE ABRIL DE 2018.

02 MAI 2018

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOÃO MONLEVADE –  
CODEMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**DE JOÃO MONLEVADE - CODEMON**

**CAPÍTULO I**  
**CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e normativo, de assessoramento, aconselhamento e integração do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de João Monlevade.

**Art 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade- CODEMON:

- I – elaborar o seu regimento interno, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação;
- II – buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 - Fone:  
(31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)



- III – auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;
- IV – contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de João Monlevade;
- V – apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do município de João Monlevade;
- VI – instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o CODEMON propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;
- VII – acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;
- VIII – acompanhar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- IX – receber e analisar os requerimentos dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos pelos instrumentos normativos do município de João Monlevade, requerimentos estes que deverão ser instruídos com o competente projeto e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de acordo com os pressupostos mínimos fixados nesta lei;
- X – sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes dos programas municipais de desenvolvimento econômico;
- XI – analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de desenvolvimento econômico, na forma das disposições previstas nesta lei e nos regulamentos próprios referentes aos benefícios específicos;

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade–CODEMON tem composição lastreada no critério de representação tripartite em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil e dos setores produtivos e terá a seguinte composição:

### I. Pelo Poder Público Municipal:

- a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal Fazenda;
- c) um representante e um suplente da Procuradoria Jurídica;
- d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante e um suplente da Câmara Municipal.

### II. Pela Sociedade Civil:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 - Fone:  
(31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

02 MAI 2018



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

- a) um representante e um suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de João Monlevade – ACIMON;
- b) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e Suplente: um representante da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI
- c) um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade – SIME e Suplente: um representante do CREA;
- d) um representante das Lojas Maçônicas e Suplente: um representante do Rotary
- e) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e Suplente: um representante da OAB João Monlevade

III. Pelo Setor Produtivo:

- a) um representante e um suplente do setor de Comércio;
- b) um representante e um suplente do setor de Indústria;
- c) um representante e um suplente do setor de Serviço;
- d) um representante e um suplente do setor de Educação;
- e) um representante e um suplente do setor de Turismo;

§1º O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um ente do CODEMON.

Art. 5º O mandato dos representantes de que trata o art. 4º, II e III, do CODEMON é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A atuação no âmbito do CODEMON não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**Parágrafo Único.** Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no CODEMON.

### CAPÍTULO III

#### ELEIÇÃO, SELEÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, I, alíneas “a” até alínea “d”, serão indicados e designados diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, do membro de que trata o art. 4º, I, alínea “e”, serão indicados pelo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 - Fone: (31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

02 MAI 2018



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

Poder Legislativo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, II, alíneas "a" até a alínea "e" serão indicados, formalmente, pela respectiva entidade, e serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, III, alíneas "a" até a alínea "e", serão eleitos separadamente no âmbito de cada setor, na forma definida por esta lei e pelo Regimento Interno do CODEMON.

**§1º** O Presidente do CODEMON publicará, no órgão oficial do município de João Monlevade, no prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes descritos no *caput* deste artigo, o Edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes.

**§2º** O Edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes deverá, dentre outras, informar o prazo para cadastramento, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

**§3º** Findo o prazo para cadastramento, o Presidente do CODEMON analisará e julgará os pedidos, observando estritamente a lei, o Regimento Interno e o respectivo Edital, devendo publicar o resultado do procedimento no órgão oficial do município.

**§4º** Caberá ao Presidente do CODEMON conduzir o processo de eleição dos representantes dos membros de que trata o art. 4º, III, alíneas "a" até a alínea "e", devendo ser publicado, no órgão oficial do município, Edital de Eleição, que deverá observar o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o prazo final de registro de candidaturas e a data do pleito.

**§5º** A eleição dos representantes elencados no art. 4º, inciso III se dará por votação secreta, sendo declaradas eleitas as entidades e/ou organizações mais votadas em cada segmento, cabendo a cada entidade e/ou organização vencedora indicar, na forma prevista do art. 10 da presente lei, os respectivos representantes, a fim de que os mesmos sejam designados pelo Prefeito Municipal.

**§6º** Na primeira constituição do CODEMON, as vagas destinadas aos membros de que trata o art. 4º, serão ocupadas por indicação e nomeação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, respeitando-se a representatividade dos órgãos e/ou setores previstos nos respectivos incisos e alíneas do art. 4º.

CAPÍTULO IV  
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

**Seção I  
Do Plenário**

**Art. 12** O Plenário é o órgão superior do CODEMON, sendo constituído por 15 (quinze) membros.

**Art. 13** O Plenário se reunirá com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O Plenário somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias consideradas relevantes, quando será exigido *quorum* de maioria absoluta.

**Art. 14.** Ao Plenário, além das competências previstas no art. 3º, compete:

- I – analisar e opinar sobre projetos de desenvolvimento econômico do município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Técnicas;
- II - instituir, destituir e compor as Câmaras Técnicas;
- III - analisar e opinar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV - aprovar a ata da reunião anterior;
- V - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- VI - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- VII - indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho; e
- IX - analisar, opinar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

02 MAI 2018



## Seção II Das Câmaras Técnicas

**Art. 15** As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do CODEMON, devendo as mesmas realizar discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar a atuação do Plenário.

**Parágrafo único.** As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CODEMON ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados.

**Art. 16** Cada Câmara Técnica, quando instituída, será composta por, no mínimo, dois membros do Poder Público e dois membros da Sociedade Civil e do Setor Produtivo, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

**Parágrafo Único.** Os membros de cada Câmara Técnicas elegerão seu Coordenador.

**Art. 17** A Câmara Técnicas terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§1º O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas.

§2º O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator.

§3º Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do CODEMON.

§4º A não apreciação da matéria pela Câmara Técnica no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do Regimento Interno.

§5º O parecer da Câmara Técnica será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

## Seção III Da Presidência e da Vice Presidência

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 - Fone: (31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)

**Art. 18** O CODEMON será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 19** O Vice Presidente do CODEMON será eleito entre seus representantes em sua primeira reunião ordinária.

**Art. 20.** Compete ao Presidente do CODEMON, dentre outras:

I - convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CODEMON;

IV - conceder vista, aos Conselheiros, das matérias em pauta;

V - autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;

VI - designar relatores e comissões;

VII - decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos Coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do CODEMON;

VIII - convidar para as reuniões do CODEMON representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;

IX - decidir sobre questões de ordem;

X - fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;

XI - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XII - representar o CODEMON em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XIII - designar conselheiros e representantes para atos específicos;

XIV - baixar atos decorrentes das proposições advindas do CODEMON;

XV - despachar expedientes; e

XVI - cumprir e fazer cumprir a presente lei e o Regimento Interno.

#### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 21** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CODEMON.

**Art. 22** A Secretaria Executiva poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) indicada(s) diretamente pelo Presidente do CODEMON.

02 MAI 2018

**Art. 23** São atribuições do Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CODEMON;
- II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CODEMON;
- III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- V - assessorar o Presidente do CODEMON na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI - praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CODEMON;
- VII - manter o controle dos processos e resoluções do CODEMON;
- VIII - preparar atos a serem baixados pelo presidente;
- IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros;
- X - informar sobre a tramitação de processos;
- XI - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CODEMON, com dez dias de antecedência;
- XIII - dar encaminhamento às proposições do CODEMON;
- XIV - definir a pauta dos assuntos em reunião;
- XV - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta; e
- XVI - elaborar, com o apoio dos Conselheiros, relatório anual das atividades do CODEMON.

## **Seção V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 24** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou por convocação do Presidente.

§ 1º O CODEMON deverá publicar, previamente no órgão oficial do município, a pauta das reuniões.

§ 2º As reuniões do CODEMON são públicas e seus atos amplamente divulgados.

**Art. 25.** Caberá ao Plenário do CODEMON, observadas as diretrizes e os limites desta lei, dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, mediante Regimento Interno.

**Art. 26.** Haverá desligamento do Conselheiro, titular e suplente, quando:

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 - Fone:  
(31) 3859-2500 – [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br)



02 MAI 2018



PREFEITURA DE  
JOÃO MONLEVADE  
GESTÃO 2017/2020

- I – quando houver a dissolução ou extinção da entidade que o mesmo representa;
- II – por sua própria solicitação;
- III – quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do CODEMON;
- IV- por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em relação ao segmento que representa;
- V – por seu desligamento da entidade que representa.

§1º Para as hipóteses de desligamento do Conselheiro sem a sua anuência, será garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§2º No caso de desligamento, caberá ao Plenário do CODEMON decidir sobre os critérios de substituição, salvo se o mesmo estiver definido nesta lei ou no Regimento Interno.

Art. 27. Os casos omissos e/ou não previstos nesta Lei serão julgados e definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEMON.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1023, de 28 de março de 1991.

João Monlevade, 30 de abril de 2018.

  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de abril de 2018.

  
Marlene Pessoa Ferreira  
Assessora de Governo